

## Estado de São Paulo SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 56/2013

A autoria da presente Proposição é do Vereador

Izidio de Brito Correja.

Trata-se de PDL que dispõe sobre a instituição do Prêmio Nelson Mandela de Ensino da História da África e das Relações Ético-Raciais.

É instituído o Prêmio Nelson Mandela de Ensino da História da África e das Relações Ético-Raciais, destinado a agraciar anualmente três pessoas físicas ou jurídicas, escolhidas entre as indicadas, cujos trabalhos ou ações mereceram especial destaque no Ensino da História da África e das Relações Ético-Raciais e na defesa e promoção da igualdade racial (Art. 1°); o Prêmio será conferido, anualmente, na forma de Diploma de Menção Honrosa e outorga de Medalha com a efígie de Nelson Mandela, em sessão da Câmara convocada especialmente para esse fim, a realizar-se no dia 18 de julho, em comemoração ao Dia Internacional de Nelson Mandela, instituído pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas — ONU, numa referência à data de nascimento do líder sul-africano (Art. 2°); a indicação será feita por integrante da Câmara, por instituições de ensino e entidades não-governamental, e deverá ser encaminhada à

H

٠.,



Estado de São Paulo

### SECRETARIA JURÍDICA

Mesa Diretora, acompanhada do respectivo curriculum vitae e justificativa, até o dia 22 de dezembro do ano anterior (Art. 3°); a escolha das pessoas agraciadas será realizada pela Comissão do Prêmio Nelson Mandela de Ensino da História da África e das Relações Ético-Raciais, designada pela Mesa da Câmára, analisando os conteúdos, as estratégias de trabalho dos educadores, os projetos de ensino, o uso e produção de materiais didáticos ou audiovisuais, os processos de avaliação e os resultados traduzidos em desempenho e sucesso dos alunos nas aprendizagens. A comissão escolherá, anualmente, dentre seus integrantes, o seu presidente, a quem caberá a coordenação dos trabalhos de seleção (Art. 4°); os nomes dos agraciados serão, previamente, enviados à Mesa da Câmara e publicamente divulgados na sessão a que se refere a Lei (Art. 5°); a Mesa da Câmara expedirá as instruções necessárias para a concessão do Prêmio, no prazo de 60 dias, a partir da publicação deste PDL (Art. 6°); cláusula de despesa (Art. 6°); vigência do Decreto Legislativo (Art. 8°).

### Este Projeto de Decreto Legislativo encontra

respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que este PDL visa à instituição do Prêmio Nelson Mandela de Ensino da História da África e das Relações Ético-Raciais.

A matéria que versa este PDL, concessão de honraria ou homenagem está normatizada no Regimento Intérno da Câmara nos seguintes termos:

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

*J* 



#### Estado de São Paulo

### SECRETARIA JURÍDICA

Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honrária ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestados relevantes serviços ao Município, ao Estado oú a Nação.

#### Face a todo exposto constata-se que este PDL

encontra respaldo em nosso Direito Positivo, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor, com exceção do artigo 6°, o qual impõe prazo para a Mesa da Câmara expedir instruções, pois, as atribuições da Mesa estão normatizadas no art. 20, RIC, sendo que, dispor sobre novas atribuições da Mesa, com imposições de prazo, implica em alterar o Regimento Interno da Câmara, sendo que para tal intento necessário em conformidade com o artigo 230 e seus incisos, RIC, ser proposto por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara; pela Mesa; pela Comissão de Justiça; por Comissão Especial para esse fim constituída, sendo, portanto, antirregimental o art. 6° deste PL, pois a presente Proposição foi subscrita de forma individual por Edil desta Casa de Leis.

Apenas para efeito de informação sublinha-se

que está em vigência a Resolução infra destacada, de iniciativa de Edil desta Casa de Leis, a qual normatizou sobre matéria correlata a presente Proposição, concessão de honraria



Estado de São Paulo

### SECRETARIA JURÍDICA

<u>ou homenagem</u>, inclusive consta disposições para composição de Comissão, com representantes designados pela Mesa Diretora, possibilitando assim levar a efeito a concessão do Prêmio, constituído de um Diploma, Educador Nota 10; dispõe a aludida Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 326, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a instituição do Prêmio Educador Nota 10 das Redes Públicas de Ensino de Soroçaba e dá outras providências.

Observa-se que a diferenciação entre as Proposições Resolução e Decreto Legislativo é que a Resolução é destinada para normatizações de assuntos de economia interna da Câmara, sem efeitos externos; sendo que o Decreto Legislativo é uma Proposição de caráter político administrativo, com efeito externos, considerando que a presente Proposição, tem caráter político administrativo, bem como verifica-se o efeito externo da mesma, entende-se ser adequado veicular o objeto desta Proposição por Decreto Legislativo.

É o parecer.

Sorocaba, 17 de outubro de 2.013.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica